Estudo Técnico Preliminar – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Ofício Nº 113/2026 – Oriundo da secretaria demandante.

1.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de translado funerário e fornecimento de urnas mortuárias adultas e infantis, para atender às necessidades da Secretaria de Promoção Social do Município de Lagoa de Itaenga – PE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de assistência social e proteção às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no âmbito do Município de Lagoa de Itaenga – PE, por meio da disponibilização de serviços de translado funerário e fornecimento de urnas mortuárias adultas e infantis, destinados ao atendimento de pessoas e famílias que não dispõem de condições financeiras para custear as despesas decorrentes do falecimento de seus entes familiares.

2.2. A necessidade decorre do dever do Poder Público de garantir proteção social aos cidadãos em situação de vulnerabilidade, especialmente diante de situações de óbito que demandem apoio financeiro e assistencial para a realização de funeral digno. Trata-se de uma demanda de caráter essencial, cuja ocorrência não pode ser previamente determinada com exatidão, exigindo da Administração Pública condições operacionais para oferecer atendimento tempestivo, humanizado e adequado às famílias beneficiárias.

2.3. Nesse contexto, a disponibilização de urnas mortuárias, tanto adultas quanto infantis, bem como a execução dos serviços de translado funerário, constitui medida necessária para viabilizar a concessão dos benefícios eventuais na modalidade auxílio-funeral, observados os critérios de elegibilidade, regulamentação municipal e avaliação socioassistencial realizados pelos profissionais competentes da Secretaria de Promoção Social.

2.4. Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a disponibilidade de serviços especializados e de fornecimento de urnas mortuárias, conforme a demanda efetivamente apresentada, permitindo à Secretaria de Promoção Social atender de maneira eficiente, contínua e adequada às necessidades da população em situação de vulnerabilidade social, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público e da proteção social.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos

Rua Vinte e Um de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE.
CEP: 55.840-000 - CNPJ: 11.097.250/0001-08 - www.itaenga.pe.gov.br/

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada prestação dos serviços de translado funerário e ao fornecimento de urnas mortuárias adultas e infantis, de modo a garantir atendimento eficiente, tempestivo, seguro e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica atendidas pela Secretaria de Promoção Social do Município de Lagoa de Itaenga – PE.

4.1.1. A empresa deverá possuir experiência e capacidade operacional compatíveis com o objeto da contratação, estando apta a executar os serviços de translado funerário e fornecer urnas mortuárias adultas e infantis, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.2. Disponibilizar urnas mortuárias novas, em condições adequadas de uso, com características, dimensões, materiais e acabamentos compatíveis com cada faixa de atendimento, observadas as especificações técnicas exigidas pela Administração.

4.1.3. Disponibilizar urnas mortuárias adultas e infantis, contemplando as diferentes necessidades de atendimento da população beneficiária.

4.1.4. Executar os serviços de translado funerário mediante utilização de veículos apropriados, devidamente adaptados e licenciados para essa finalidade, observadas as normas sanitárias e de trânsito aplicáveis.

4.1.5. Garantir que os serviços sejam executados por profissionais capacitados, observando as condições de higiene, segurança, respeito e dignidade exigidas para esse tipo de atividade.

4.1.6. Assegurar atendimento em regime de disponibilidade compatível com a natureza emergencial e imprevisível da demanda, inclusive em finais de semana e feriados, quando necessário.

4.1.7. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais defeitos, inadequações ou desconformidades.

4.1.8. Assegurar atendimento humanizado às famílias beneficiárias, considerando a natureza sensível dos serviços e a situação de vulnerabilidade vivenciada.

4.1.9. Substituir, sem custos adicionais para a Administração, quaisquer produtos fornecidos que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações contratadas.

4.1.10. Disponibilizar canais de comunicação para recebimento das solicitações e acionamento dos serviços pela Secretaria de Promoção Social.

4.2. Os serviços devem ser fornecidos mediante emissão da ordem de fornecimento e recebidos sob supervisão de servidores da instituição, indicados para o recebimento, conforme solicitação.

4.3. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a vigência do contrato, em

Rua Vinte e Um de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE.
CEP: 55.840-000 - CNPJ: 11.097.250/0001-08 - www.itaenga.pe.gov.br/

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Todas as despesas de serviços, por conta do fornecedor.

4.4. Com relação a habilitação, considerando tratar-se de produto de pronta entrega, contudo, itens essenciais, conforme delineado acima, se faz necessário que o licitante apresente no mínimo os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação jurídica

4.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.4.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Rua Vinte e Um de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE.
CEP: 55.840-000 - CNPJ: 11.097.250/0001-08 - www.itaenga.pe.gov.br/

4.4.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

4.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.4.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.4.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.4.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.4.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.4.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua

Rua Vinte e Um de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE.
CEP: 55.840-000 - CNPJ: 11.097.250/0001-08 - www.itaenga.pe.gov.br/

participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.4.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.4.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.4.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.4.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.4.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.4.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos quais o licitante for declarado classificado.

4.4.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.5. No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

4.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

4.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o

Rua Vinte e Um de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE.
CEP: 55.840-000 - CNPJ: 11.097.250/0001-08 - www.itaenga.pe.gov.br/

aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado envolve a pesquisa e análise do mercado para identificar as melhores opções disponíveis, incluindo fornecedores, preços, condições de pagamento e prazos de entrega, com o objetivo de garantir uma compra eficiente e vantajosa.

5.2. Na busca de um preço médio para o item, inicialmente serão realizadas cotações para estimativa de preços Banco de Preços, fundamental para que o poder público tenha agilidade na elaboração de editais oferecendo mais flexibilidade e transparência às contas.

5.3. Os preços que apresentados serão referenciais, buscando apresentar a provável dimensão do impacto orçamentário para avaliação da viabilidade da contratação.

5.4. Visando buscar a melhor solução de acordo com o nosso contexto. Apresentamos as seguintes soluções:

5.4.1. Solução 1 (um): Produzir os itens;

5.4.2. Solução 2 (dois): Adesão à Ata de Registro de Preço;

5.4.3. Solução 3 (três): Aquisição de itens para o munícipio por intermédio de um Pregão Eletrônico.

5.4.4. Comparativamente, produzir os itens (Solução 1) acarretaria altos custos iniciais, riscos de produção e pouca flexibilidade, sendo raramente a melhor opção para aquisições rotineiras. Já a adesão à Ata de Registro de Preço (Solução 2), embora rápida, limita a margem de negociação do município, que fica atrelado a preços e condições pré-estabelecidos por outra licitação. O Pregão Eletrônico, por sua vez, oferece também maior eficiência devido aos prazos reduzidos e à tramitação digital, além de garantir total transparência e segurança jurídica, já que todo o processo é público e rastreável. Em suma, o Pregão Eletrônico equilibra economia, agilidade e conformidade, tornando-o a escolha ideal para o município. Portanto, a aquisição de itens via Pregão Eletrônico (Solução 3) emerge claramente como a mais vantajosa. Sua principal força reside na ampla competitividade que gera: ao permitir a participação de inúmeros fornecedores de todo o país através de lances em tempo real, o Pregão Eletrônico impulsiona a redução de preços, otimizando o uso dos recursos públicos e garantindo a proposta mais econômica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Rua Vinte e Um de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE.
CEP: 55.840-000 - CNPJ: 11.097.250/0001-08 - www.itaenga.pe.gov.br/

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de translado funerário e fornecimento de urnas mortuárias adultas e infantis, visando atender às necessidades da Secretaria de Promoção Social do Município de Lagoa de Itaenga – PE, especialmente no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio da concessão de benefícios eventuais na modalidade auxílio-funeral.

6.2. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração, mediante solicitação e autorização da Secretaria competente, devendo a contratada garantir a qualidade dos produtos, a adequada prestação dos serviços, a disponibilidade de atendimento e o cumprimento das normas sanitárias e legais aplicáveis.

6.3. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento rápido, eficiente e humanizado, sem que o Município precise manter estrutura própria para execução dos serviços, proporcionando maior economicidade e racionalização dos recursos públicos.

6.4. Dessa forma, a solução apresenta-se como adequada ao atendimento do interesse público, garantindo assistência digna às famílias beneficiárias, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa das quantidades foi estabelecida considerando a necessidade de atendimento das demandas da Secretaria de Promoção Social do Município de Lagoa de Itaenga – PE, relacionadas à concessão de benefícios eventuais na modalidade auxílio-funeral, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

7.2. Ressalta-se que, em razão da natureza imprevisível desse tipo de atendimento, as quantidades possuem caráter estimativo, sendo os serviços e produtos demandados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos previstos.

7.3. A definição dos quantitativos busca garantir o planejamento adequado da contratação, evitar desabastecimento e assegurar atendimento tempestivo à população beneficiária, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para fins de definição do valor estimativo, foi realiza pesquisa de preços que resultou no valor global de **R$ 81.869,25 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos.).**

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Rua Vinte e Um de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE.
CEP: 55.840-000 - CNPJ: 11.097.250/0001-08 - www.itaenga.pe.gov.br/

9.1. A aquisição em tela será parcelada apenas para fins de atendimento ao fixado nos incisos do Art. 48 da Lei Complementar, 123/2006 e suas alterações, no caso de enquadramento do estimado da contratação ao valor disposto no dispositivo acima mencionado.

9.2. Portanto, no corrente caso, a forma de adjudicação do objeto deverá ser por item.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não há nesta contratação nenhuma relação correlata com demais contratações.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A Administração deverá designar "fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade" (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

12. POSSIVÉIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A licitante vencedora deverá observar no que couber, os critérios de contido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG sustentabilidade ambiental contido e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

12.2. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7° da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

12.3. Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6° da Instrução Normativa MPOG n°01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

12.4. Cumprir os critérios previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

12.5. Com o objetivo de preservar e fomentar práticas não danosas ao meio ambiente, exige-se que seus fornecedores atendam certos requisitos ambientais, de produção e distribuição, tais como: sempre utilizar componentes atóxicos e que possível, na fabricação, utilizar materiais biodegradáveis; jamais utilizar no modo de produção trabalho escravo ou infantil; buscar a utilização de máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais; na distribuição, sempre que possível utilizar embalagens compactas com o menor volume possível em materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Rua Vinte e Um de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE.
CEP: 55.840-000 - CNPJ: 11.097.250/0001-08 - www.itaenga.pe.gov.br/

15.1.1 Diante do apresentado no presente estudo, declaramos a contratação em questão, técnica e, bem como aderente ao Plano de Contratações de Bens e Serviços e ao economicamente viável planejamento estratégico desta secretaria.

Lagoa de Itaenga, 21 de outubro de 2026.

Ana Regina de Albuquerque Melo de Morais
Servidora da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos

Rua Vinte e Um de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE.
CEP: 55.840-000 - CNPJ: 11.097.250/0001-08 - www.itaenga.pe.gov.br/